



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

Página2

### MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Tangará da Serra/MT, 16 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor  
**EDMILSON PORFIRIO**  
Vereador  
Presidente da Câmara Municipal  
Tangará da Serra/MT

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que ALTERA OS ANEXOS II E III DA LEI COMPLEMENTAR N.º 284 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente propositura justifica-se em virtude da recente Resolução CONSEMA nº 74/2025 revogou a normativa anterior (41/2021) e instituiu uma nova lógica para a descentralização do licenciamento ambiental em Mato Grosso. A partir de agora, os municípios são classificados em Grupos (A, B e C), conforme sua estrutura técnica e operacional. O Município de Tangará da Serra, detentor de estrutura consolidada, já formalizou junto ao Estado o pleito para integrar o Grupo C, o nível máximo de descentralização.

Esta mudança de nível trará para a competência municipal o licenciamento de atividades que, historicamente, eram de responsabilidade exclusiva da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA/MT). O exemplo mais emblemático são os Postos de Combustíveis com tanques subterrâneos e empreendimentos de maior porte, como loteamento de até 50 hectares, que agora poderão ser licenciados e fiscalizados diretamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Com a vinda dessas novas atribuições, especialmente as do Grupo C, o Município passará a licenciar atividades classificadas tecnicamente como de "Alto Potencial Poluidor" (Nível A). A nossa Lei de Taxas vigente (LC nº 284/2022) estava estruturada para atender ao escopo anterior (Resolução 41/2021), focado majoritariamente em atividades de baixo e médio impacto. Para que Tangará da Serra possa exercer essa nova competência com responsabilidade fiscal, é imprescindível atualizar o Anexo II, instituindo e calibrando os valores para o Nível de Poluição Alto. Sem essa alteração, o Município assumiria o ônus técnico e administrativo de licenciar atividades complexas, como os postos de combustíveis, mas ficaria legalmente impedido de cobrar a taxa correspondente, gerando renúncia de receita e sobrecarga aos cofres públicos.

Independentemente do deferimento final do enquadramento no Grupo C, a própria listagem de atividades dos Grupos A e B sofreu atualizações e ampliações de porte na nova Resolução 74/2025 em comparação com a antiga 41/2021. Existem atividades que tiveram seus limites de porte ampliados para o licenciamento municipal, exigindo que nossa legislação





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

local esteja sincronizada com os novos parâmetros estaduais. A aprovação deste projeto garante que o Município não perca a competência licenciadora por falta de previsão legal específica para cobrar e atuar sobre essas novas tipologias.

A medida representa um passo decisivo para a autonomia de Tangará da Serra. Ao assumir o licenciamento dessas atividades, garantimos maior celeridade aos empreendedores locais, ao mesmo tempo em que asseguramos que as taxas geradas por esses empreendimentos fiquem no Município, custeando a própria estrutura de fiscalização e proteção ambiental local.

Diante do exposto, demonstra-se que o projeto visa preparar o Município para assumir maiores responsabilidades ambientais e garantir a devida contrapartida tributária, e contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação do presente projeto, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, diante do relevante interesse público da proposta.

Respeitosamente,

**VANDER ALBERTO MASSON**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º \_\_\_\_\_, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

**ALTERA OS ANEXOS II E III DA LEI COMPLEMENTAR N.º 284 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

**Art. 1º** Os Anexos II e III da Lei Complementar nº 284, de 14 de setembro de 2022, passam a vigorar na forma dos Anexos desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação, observado o disposto no art. 150, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 16 de dezembro de 2025, 49º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**  
Prefeito Municipal

**VINÍCIUS LANÇONE DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
 Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

Página5

**ANEXO II**

**UNIDADE DE REFERÊNCIA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA – EM UFM**  
**(CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA PARA ATIVIDADES NÃO ESPECÍFICAS)**

Porte	Mín.			P1			P2			P3			M1			M2			M3		
Nível de Poluição	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A
LP	09	11	17	12	17	22	17	22	27	22	27	32	32	37	42	43	48	53	53	58	63
LI	12	17	39	17	22	46	22	42	73	27	47	81	38	58	13	48	68	15	59	79	17
LO	09	11	17	12	17	22	17	22	27	22	27	32	32	37	42	43	48	53	53	58	63

Porte	G1			G2			G3			E1			E2			E3					
Nível de Poluição	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A
LP	7	7	84	9	99	10	11	11	12	15	15	16	19	19	20	23	23	24	4	9	4
LI	7	9	27	9	11	33	12	14	38	16	18	60	20	22	73	23	25	86	9	7	9
LO	7	7	84	9	99	10	11	11	12	15	15	16	19	19	20	23	23	24	4	9	4

Legenda: B = Impacto Baixo; M = Impacto Médio; A = Impacto Alto.

Nota: Para fins de enquadramento nos parâmetros de Porte desta tabela e cálculo das taxas, considera-se como área do empreendimento a **Área Total Utilizada**, compreendendo o somatório da área construída e das áreas descobertas efetivamente ocupadas pelas atividades produtivas, de armazenamento, triagem, manobra, exposição ou prestação de serviços.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

### ANEXO III CLASSIFICAÇÕES ESPECÍFICAS

Deverão ser aplicadas as seguintes fórmulas para o cálculo do valor da prestação de serviços de licenciamento e autorizações, independente do potencial poluidor, para atividades classificadas como:

- 1) Atividades Minerais;
- 2) Atividades Agropecuárias;
- 3) Atividades de Aquicultura;
- 4) Atividades de Infraestrutura;
- 5) Atividades Energéticas;
- 6) Atividades Florestais;
- 7) Atividades Industriais;
- 8) Atividades de Resíduos Sólidos

#### **1) Atividades Minerais**

**1.1.** Na atividade mineral em Regime de Licenciamento (extração de argila, areia, cascalho, produção de brita, calcário corretivo, etc.), Regime de Autorização/Concessão e em Regime de Extração, incluindo a Dragagem, o cálculo do preço para análise do pedido de licenças, em cada uma de suas fases, será feito de acordo com a área útil e o preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Pr (UFM)} = 100,0 + (1,40 \times \text{Área útil})$$

\* Pr = preço das licenças em UFM;

\* Área útil = hectare.

**1.2.** Na pesquisa mineral com ou sem Guia de Utilização, o cálculo do preço para análise do pedido de Licença de Operação na fase de pesquisa (LO – Pesquisa) será feito de acordo com a área útil abrangida e/ou impactada pelas atividades de pesquisa. Deverá estar explícita a área útil no formulário de requerimento padrão. O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Pr (UFM)} = 100,0 + (20 \times \text{Área útil})$$

\* Pr = preço das licenças em UFM;

\* Área útil = hectare.

#### **2) Atividades Agropecuárias**

##### **2.1 Sistemas de Irrigação**

$$\text{Pr (UFM)} = 5,0 + (0,05 \times \text{Airrg})$$

\* Pr = preço das licenças em UFM;

\* Airrg = área irrigada (hectare).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

Página7

### 2.2. Criação de animais confinados – bovinos, bubalinos, equinos, asininos e caprinos:

$$\text{Pr (UFM)} = 14,0 + 0,0075 \times \text{Nc}$$

\* Pr = preço das licenças em UFM;

\* Nc = número de cabeças.

### 2.3. Suinocultura:

#### 2.3.1. Unidades de Produção de Leitão (UPL):

$$\text{Pr (UFM)} = 14,0 + 0,06 \times \text{Nm}$$

\* Pr = preço das licenças em UFM;

\* Nm = número de matrizes (Capacidade suporte).

#### 2.3.2. Granja de Suínos – Ciclo Completo:

$$\text{Pr (UFM)} = 14,0 + 0,08 \times \text{Nm}$$

\* Pr = preço das licenças em UFM;

\* Nm = número de matrizes (Capacidade suporte).

#### 2.3.3. Granja de Suínos – Terminação:

$$\text{Pr (UFM)} = 14,0 + 0,04 \times \text{Nc}$$

\* Pr = preço das licenças em UFM;

\* Nc = número de cabeças (Capacidade suporte).

### 2.4. Avicultura:

#### 2.4.1. Granja para produção de ovos:

$$\text{Pr (UFM)} = 10,0 + 0,00025 \times \text{NM}$$

\* Pr = preço das licenças em UFM;

\* NM = número de matrizes (Capacidade suporte).

#### 2.4.2 Incubatório de aves

$$\text{Pr (UFM)} = 30,0 + 0,4 \times \text{Área útil}$$

\* Pr = preço das licenças em UFM;

\* Área útil = hectare.

#### 2.4.3 Unidade de Inspeção e Classificação de ovos

$$\text{Pr (UFM)} = 10,0 + 0,00015 \times \text{PD}$$

\* Pr = preço das licenças em UFM;

\* PD = Produção diária (dúzias/dia)

## 3) Atividades de Aquicultura

### 3.1. Aquicultura Tanque Rede:

$$\text{Pr (UFM)} = 20,0 + (0,006 \times \text{Volume Utiliz em M}^3)$$

\* Pr = preço das licenças em UFM;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

Página8

\* Volume Utiliz. Em M<sup>3</sup>.

### 3.2. Aquicultura em Geral:

Pr (UFM) = 24,0 + (1 x Aútil)

\* Pr = preço das licenças em UFM;

\* Aútil= área útil em (hectares).

## 4) Atividades de Infraestrutura

### 4.1. Conjunto de edificações (residencial, comercial ou de serviço) - horizontal ou vertical Condomínios, edifícios residenciais, conjuntos habitacionais e centros comerciais:

Pr (UFM) = 40,0 + (At + Nº unid)/3

\* Pr = preço das licenças em UFM;

\* At = área total do terreno em hectare;

\* Nº unid = número de unidades.

### 4.2. Loteamentos para fins residenciais, comerciais, distritos industriais, sítios de lazer e zonas industriais:

Pr (UFM) = 40,0 + (2 x At)

\* Pr = preço das licenças em UFM;

\* At = área total a ser loteada em hectare.

### 4.3. Pavimentação, rede de esgoto, rede de drenagem de águas pluviais, linhas de transmissão, redes de telecomunicação, implantação de vias, bueiros e pontes, pontilhões e demais obras de arte corrente:

Pr (UFM) = 120,0 + Ex + Adesm

\* Pr = preço das licenças em UFM;

\* Ex = extensão (km);

\* Adesm = área a ser desmatada (hectare).

### 4.4. Estação de captação e tratamento de água, estação de tratamento de esgoto e aterro sanitário:

Pr (UFM) = 90,0 + 0,0005 x Paten

\* Pr = preço das licenças em UFM;

\* Paten = população atendida.

## 5) Atividades Energéticas

### 5.1 Usina Termoelétrica

Pr (UFM) = 130 + (4 x Pti)

\* Pr = preço das licenças em UFM;

\* Pti = potência instalada em MW;

### 5.2 Parque Eólico / Usina Eólica / Central Eólica e Usina por meio de fonte solar para sistemas fotovoltaicos e helitérmicos

Pr (UFM) = 130 + (20 x Pti)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

- \* Pr = preço das licenças em UFM;
- \* Pt = potência instalada em MW;

### 6) Atividades Florestais

#### 6.1 Produção de cavaco

$$\text{Pr (UFM)} = 15 + (\text{V} / 300)$$

- \* Pr = preço das licenças em UFM;

- \* V = volume/ano em m<sup>3</sup>

### 7) Atividades Industriais

#### 7.1 Industrias de alimentos

$$\text{Pr (UFM)} = 100 + (0,2 \times \text{CP}) / 5$$

- \* Pr = preço das licenças em UFM;

- \* CP = capacidade de produção em kg ou litros/dia

#### 7.2 Indústrias químicas e de fertilizantes

$$\text{Pr (UFM)} = 100 + (5,0 \times \text{CP})$$

- \* Pr = preço das licenças em UFM;

- \* CP = capacidade de produção em toneladas/dia

### 8) Atividades de Resíduos Sólidos

#### 8.1 Triagem, reciclagem e/ou destinação final de resíduos de construção civil e resíduos volumosos

$$\text{Pr (UFM)} = 30 + (2 \times \text{Aútil})$$

- \* Pr = preço das licenças em UFM;

- \* Aútil = Área útil em hectares (ha)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F1A8-C01F-898F-1821

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VINÍCIUS LANÇONE DOS SANTOS (CPF 042.XXX.XXX-20) em 16/12/2025 11:03:23 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 16/12/2025 11:10:00 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/F1A8-C01F-898F-1821>